

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIX - 8ª Legislatura

DCL Nº 077

Brasília, segunda-feira, 6 de abril de 2020

Sumário

Seção 1

Leis	3
Decretos Legislativos	4
Redações Finais	5
Convocações.....	19
Pautas.....	20
Resultado de Pautas.....	29
Designação de Relatorias.....	32

Seção 2

Atos	33
Despachos.....	35
Avisos - Licitações	37



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputada Jaqueline Silva - Suplente: Deputado Agaciel Maia

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes	Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Delegado Fernando Fernandes Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass	Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Robério Negreiros Delegado Fernando Fernandes Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Agaciel Maia Jaqueline Silva Fábio Felix Reginaldo Sardinha
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy	Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras	Presidente: Delegado Fernando Fernandes Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Jaqueline Silva Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		atualizado em 17/02/2020	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva		

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Delegado Fernando Fernandes
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputado Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Rafael Prudente
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Leis

LEI Nº 6.316, DE 04 DE JULHO DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o seguinte dispositivo da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 5º

III – advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de comprovação de interesse.

.....

Brasília, 1º de abril de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 30/03/2020, às 18:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0084161 Código CRC: CD566FD3.

LEI Nº 6.317, DE 04 DE JULHO DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória da neoplasia maligna no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias.

.....

Brasília, 20 de março de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 17/03/2020, às 14:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0075872** Código CRC: **DFE022EE**.

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.284, DE 2020

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/04/2020, às 16:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0088322** Código CRC: **F03EFE30**.

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 568, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as pizzarias, restaurantes, lanchonetes, quiosques e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato obrigadas a usar lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Distrito Federal.

Art. 2º Entende-se por lacre inviolável o dispositivo que fica inutilizado se removido.

§ 1º O lacre inviolável a que se refere o *caput* tem de ser rompido para abertura da embalagem do produto.

§ 2º O selo de segurança ou lacre de proteção serve para impedir a entrega de alimentos e bebidas violados e a possível contaminação por pessoas que não participam do processo de produção do alimento.

§ 3º O selo de segurança ou lacre de proteção é aquele que, ao ser removido, deixa evidências da sua violação.

§ 4º O selo de segurança ou lacre de proteção deve conter a informação de que, se estiver violado, o produto deve ser devolvido pelo consumidor.

§ 5º O alimento ou bebida que tenha o lacre rompido deve ser inutilizado pelo estabelecimento logo após a devolução pelo consumidor e em hipótese alguma pode ser reaproveitado.

§ 6º O selo de segurança ou lacre de proteção pode ser um adesivo de papel ou qualquer artigo que obrigue a ruptura ao ser aberto, ou seja, o lacre não pode continuar íntegro após a sua retirada ou após a abertura da embalagem, devendo conter cortes (picotes) de segurança que impossibilitam sua remoção sem que seja desfigurado em vários pedaços e deve ainda ser resistente a solventes como água, álcool e outros.

§ 7º Outros tipos de lacre contendo mecanismos que garantam a visualização a sua violação podem ser utilizados.

§ 8º Os lacres podem ser impressos com o logotipo ou logomarca da empresa, código de barras ou numeração sequencial.

§ 9º O selo de segurança ou lacre de proteção deve ser posicionado na borda da embalagem, fechando as partes superior e inferior dela, quando em caixas, ou lacrando a abertura dos outros tipos de embalagens.

Art. 3º Somente para as bebidas envasadas no estabelecimento, é obrigatório o uso do selo de segurança ou lacre de proteção ou outro dispositivo que assegure a inviolabilidade do produto, sendo dispensado para as bebidas vedadas no local de fabricação.

Art. 4º Ficam as empresas mencionadas no art. 1º obrigadas a restituir os valores pagos ou a efetuar a troca dos alimentos que cheguem ao destino com o selo ou lacre violado ou rompido.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Além das sanções previstas no art. 5º, o infrator está sujeito a multa no valor de R\$ 500,00 por embalagem não lacrada e, em caso de reincidência, a multa é majorada para R\$ 1.000,00 por embalagem não lacrada, bem como o infrator está sujeito a revogação do alvará de funcionamento e proibição de renovação até que haja demonstração de cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres ficam a cargo das empresas do ramo de alimentos que efetuam suas entregas em domicílio.

Art. 8º A fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/04/2020, às 10:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0089161** Código CRC: **7D5A19A8**.

PROJETO DE LEI Nº 992, DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído protocolo de segurança voltado à atuação da população, de funcionários, motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º O protocolo de segurança tem como objetivos:

I – estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no STPC/DF;

II – proteger a vida e a integridade da mulher;

III – desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;

IV – garantir a segurança do serviço prestado no STPC/DF;

V – coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo do Distrito Federal;

VI – criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;

VII – conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher à autoridade competente;

VIII – criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual.

Art. 3º O protocolo de segurança tem como fundamentos:

- I – a responsabilização do agente de violência contra a mulher;
- II – o respeito à diversidade e às questões de gênero;
- III – o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;
- IV – a observância à garantia dos direitos universais;
- V – o fortalecimento da cidadania;
- VI – o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 4º O protocolo de segurança deve observar as seguintes recomendações:

I – os funcionários do STPC/DF devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;

II – os funcionários do STPC/DF devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo;

III – as empresas que compõem o STPC/DF devem periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo do Distrito Federal.

Art. 5º São diretrizes para efetivação do protocolo de segurança:

I – instituição de serviços voltados à orientação, para a correta atuação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores do STPC/DF, coordenados por equipes multidisciplinares;

II – autonomia técnica das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção de temas relacionados à violência contra a mulher a serem abordados;

III – promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres;

IV – avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados por meio de relatórios técnicos;

V – formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas nas atividades educativas e pedagógicas com a participação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores do STPC/DF.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são custeadas com dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 03/04/2020, às 09:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0089323** Código CRC: **C112B29C**.

PROJETO DE LEI Nº 1.058, DE 2020
REDAÇÃO FINAL

Estabelece diretrizes para a criação da Linha Emergencial de Capital de Giro, destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial durante o período da crise do novo coronavírus.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a criação de uma Linha Emergencial de Capital de Giro destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial, no âmbito do Banco de Brasília – BRB.

Art. 2º Fica o governo do Distrito Federal – GDF autorizado a conceder subvenção econômica ao BRB, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento da Linha Emergencial de Capital de Giro contratadas até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pelo GDF é limitado ao montante de até R\$ 1.000.000.000,00.

§ 2º A equalização de juros de que trata o *caput* corresponde ao diferencial entre o encargo do mutuário final e a taxa de juros de longo prazo – TLP.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o *caput* fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BRB, para fins de liquidação da despesa.

§ 4º O pagamento da equalização de que trata o *caput* deve ocorrer em até 3 meses após a concessão do financiamento observado o § 3º.

§ 5º O BRB deve enviar, após 6 meses do início da Linha Emergencial de Capital de Giro, relatório com os valores financiados e os valores equalizados à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º O BRB deve enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, após 3 meses do encerramento da linha emergencial, estudo de avaliação de impacto da Linha Emergencial de Capital de Giro.

§ 7º O Poder Executivo deve incluir anualmente a despesa de que trata o *caput* no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/04/2020, às 10:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0089226** Código CRC: **CF478598**.

PROJETO DE LEI Nº 1.059, DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre medida de urgência temporária a ser implementada para garantir o sustento das famílias afetadas pela emergência da saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Em situações de calamidade pública, o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, deve adotar critérios para atendimento imediato à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá mutirões em áreas de vulnerabilidade social, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com o apoio de órgãos de segurança, para fazer a triagem das pessoas que fazem jus ao recebimento da cesta básica emergencial.

§ 1º Fazem jus à cesta básica emergencial as famílias que, em virtude do estado de calamidade pública, estejam em estado de insegurança alimentar e nutricional ou em vulnerabilidade social.

§ 2º As famílias atendidas nos mutirões devem ter resposta imediata sobre o deferimento do seu pedido de cesta básica emergencial e, se possível, receber a cesta de forma imediata.

§ 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social definirá os critérios para triagem, quando em situação de calamidade pública.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social promoverá contratação direta para compra e entrega das cestas básicas emergenciais, desde que o preço esteja compatível com o preço de mercado.

Parágrafo único. Para a compra e entrega das cestas básicas emergenciais, devem ser contratadas preferencialmente as empresas locais.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social deve padronizar os alimentos contidos na cesta básica emergencial.

Art. 5º As famílias que fazem jus à cesta básica emergencial manterão o recebimento mensal por 90 dias e, depois, será feita análise de continuidade pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, até que seja findo o estado de calamidade pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/04/2020, às 14:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0089219** Código CRC: **2E4B0632**.

ANEXO I RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORGÃO: 90.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE 90.101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	9999 9999							
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
99	999	9999 9999 0001	99	F	9	99.99	0	100	10.293.075
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL							

TOTAL - FISCAL	10.293.075
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	10.293.075

ANEXO II RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6202	SAÚDE EM AÇÃO										
PROJETO											
10	302	6202	3467	NOVO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
10	302	6202	3467	NOVO	99	S	4	90.52	0	100	5.293.075
6202	SAÚDE EM AÇÃO										
PROJETO											
10	302	6202	3467	NOVO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
10	302	6202	3467	NOVO	99	S	3	90.30	0	100	5.000.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	10.293.075
TOTAL - GERAL	10.293.075

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 2015
REDAÇÃO FINAL

Institui a Lei de Defesa do
Contribuinte do Distrito Federal –
LDC/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de regulamentação da relação entre contribuinte e a administração pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compreende-se por Lei de Defesa do Contribuinte o conjunto de normas que tem por objetivo estabelecer uma relação urbana, civilizada e pautada nos valores fundamentais do Distrito Federal previstos no art. 2º, I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, entre o cidadão contribuinte e a administração fazendária do Distrito Federal.

Art. 2º Contribuinte, para efeito desta Lei Complementar, é toda pessoa física ou jurídica sujeito passivo de obrigação tributária que se enquadre em uma das hipóteses do art. 9º, §§ 1º, I e II, e 2º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Seção I
Dos Direitos Básicos

Art. 3º São direitos básicos assegurados ao contribuinte:

I – igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Distrito Federal;

II – acesso a todos os dados e informações a seu respeito registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, com o fornecimento de certidões, quando solicitadas pelo contribuinte ou preposto;

III – adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral, em especial aqueles prestados pela administração fazendária do Distrito Federal;

IV – adequada e eficaz orientação tributária e de procedimentos administrativos;

V – acesso a identificação do funcionário nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais externas, com exibição da ordem de serviço devidamente assinada pela autoridade competente;

VI – recebimento de uma via de qualquer procedimento administrativo fiscal indicado no art. 17, I e II, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, contra ele instaurado, na qual constem, detalhadamente, todos os elementos necessários para a compreensão total do seu conteúdo;

VII – informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando atuado;

VIII – pagamento de impostos ou taxas na administração fazendária, quando a agência bancária, por qualquer motivo, se recusar a receber, facultado o pagamento em

espécie ou cheque do contribuinte;

IX – obtenção de certidão em repartição pública, independentemente do pagamento de taxas, observado o prazo máximo de 5 dias úteis pela autoridade competente para atendimento das informações ou das certidões solicitadas;

X – não divulgação, nos meios de comunicação ou outros públicos, de dados sobre seus débitos tributários;

XI – acesso à planilha de cálculo e à composição dos valores dos custos da atividade estatal que sirvam de base de cálculo à definição da instituição e dos valores de taxas;

XII – compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal de qualquer natureza com débitos de natureza tributária.

XIII – acesso aos sistemas eletrônicos por meio de certificado digital.

Art. 4º Na constituição do crédito tributário por meio de ação fiscal, a multa pelo descumprimento da legislação tributária fica limitada ao valor originário do tributo.

Art. 5º Não há inclusão de contribuinte em dívida ativa sem a sua prévia notificação ou do seu representante legal devidamente habilitado e não é cobrado adicional de qualquer natureza ou destinação.

Art. 6º A inclusão indevida do contribuinte em dívida ativa sujeita o governo do Distrito Federal à reparação dos danos morais e patrimoniais dela decorrentes.

Seção II

Dos Direitos Complementares

Art. 7º O contribuinte tem direito à liberdade de gerir seu próprio negócio, resguardando-se-lhe o direito ao sigilo das decisões gerenciais e das informações que não envolvam os fatos geradores de impostos, salvo o disposto no art. 6º da Lei Complementar federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 8º Ressalvadas as normas contidas nos arts. 111 e 112 do Código Tributário Nacional, a interpretação e a aplicação da legislação tributária atendem aos princípios de continuidade das empresas e à manutenção dos empregos.

Art. 9º Os direitos previstos nesta Lei Complementar não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária e de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como todos que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

Art. 10. Não é exigida certidão negativa pelo governo do Distrito Federal quando o contribuinte se dirige à repartição fazendária e administrativa competente para formular consultas e restituição de impostos.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO, DA ORIENTAÇÃO E DA INFORMAÇÃO AO CONTRIBUINTE

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará as normas e rotinas de atendimento nas repartições administrativas e fazendárias que permitam ao contribuinte:

I – acesso aos superiores hierárquicos, quando violados seus direitos nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

II – ampla defesa de seus direitos nos processos administrativos e tributários;

III – inversão do ônus da prova em favor do contribuinte nos processos administrativos e tributários.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA DE TRIBUTOS

Art. 12. O valor das taxas cobradas sobre os serviços públicos não pode ultrapassar seu efetivo custo, nem seu recebimento pode ser vinculado ao pagamento de quaisquer outros tributos.

Art. 13. Devem ser adotadas medidas para ampliar a rede de estabelecimentos destinados à arrecadação dos tributos e combater as medidas restritivas das instituições bancárias.

Art. 14. Não é exigido visto prévio no documento de arrecadação para pagamento de impostos fora do prazo, responsabilizando-se o contribuinte pela exatidão dos cálculos e pelo pagamento de eventuais diferenças, com os acréscimos legais.

Art. 15. É assegurada ao contribuinte a possibilidade da liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito tributário parcelado.

Art. 16. As normas que estabeleçam condições mais favoráveis ao contribuinte são aplicáveis de plano, alcançando benefícios sobre parcelamento de crédito tributário já deferido ou que se encontre em tramitação.

CAPÍTULO V DAS NORMAS A DAS PRÁTICAS FISCAIS ABUSIVAS

Seção I Das Normas Abusivas

Art. 17. Presume-se abusiva, entre outros casos, a exigência que:

- I – ofenda os princípios fundamentais do sistema jurídico;
- II – restrinja direitos ou obrigações fundamentais aos negócios do contribuinte;
- III – seja excessivamente onerosa para o contribuinte, ultrapassando sua capacidade econômica e financeira e reduzindo sua competitividade no seu ramo de atividade;
- IV – interfira nas decisões gerenciais dos negócios do contribuinte, fora do âmbito tributário.
- V – obrigue a apresentação de documentos ou anotações não fiscais que reúnam provas contra o contribuinte.

Seção II Das Práticas Abusivas

Art. 18. É vedado à autoridade fazendária, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo das eventuais sanções de natureza penal:

- I – condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
- II – negar autorização de procedimento ao contribuinte, exigindo-lhe o cumprimento de obrigações na esfera de outros órgãos;
- III – recusar atendimento integral às demandas do contribuinte, de modo a restringir sua operação;
- IV – arbitrar o valor da operação ou da prestação presumindo circunstâncias não comprovadas em relação ao estabelecimento autuado;
- V – repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo contribuinte no exercício de sua atividade econômica;
- VI – bloquear, suspender ou cancelar inscrição do contribuinte sem motivo fundamentado ou comprovado por agente do fisco;
- VII – recusar-se a se identificar quando solicitado;
- VIII – inscrever o contribuinte em dívida ativa sem a competente fundamentação;
- IX – negar vista a documentos que tenha em seu poder em razão da fiscalização;
- X – conceder prazo inferior a 30 dias para apresentação de documentos ou esclarecimento.

CAPÍTULO VI DOS BANCOS DE DADOS E DOS CADASTROS

Art. 19. É direito do contribuinte ter acesso pleno às informações existentes em cadastro, fichas, registros e dados pessoais e empresariais a seu respeito nos órgãos do governo do Distrito Federal, bem como às suas respectivas fontes.

Art. 20. Os cadastros de que trata o art. 19 devem ser objetivos, claros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter fatos já prescritos, solucionados ou não comprovados.

Art. 21. O contribuinte, sempre que encontre inexatidão nos seus dados cadastrais à qual não deu causa, pode exigir sua imediata correção, sem nenhum ônus, devendo o funcionário responsável comunicar a alteração ao requerente, no prazo de 5 dias.

Parágrafo único. A correção de qualquer equívoco nos dados cadastrais do contribuinte é feita em 48 horas, contadas da data da solicitação.

Art. 22. Consumada a decadência ou a prescrição relativa aos créditos tributários de responsabilidade do contribuinte, as repartições fazendárias devem, de ofício, excluir de seus sistemas qualquer referência a eles.

Art. 23. Os dados cadastrais não podem ser utilizados pelas autoridades fazendárias para opor impedimentos ou dificultar o exercício dos direitos conferidos ao contribuinte.

CAPÍTULO VII DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 24. Em caso de notificações ou intimações de autuações fiscais resultantes de julgamento pelos órgãos da administração fazendária ou outros órgãos com poder de decisão, bem como em caso de realização de quaisquer atos de comunicação pessoal do contribuinte, devem ser adotados os seguintes formatos de intimação:

I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intime;

II – postal ou telegráfica, com prova de recebimento;

III – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante uma das seguintes formas:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;

b) em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

IV – por edital, afixado na repartição competente, publicado em jornal de grande circulação ou publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal – DODF*, apenas quando resultem improficuos, por meio de prova inequívoca, os meios referidos nos incisos I, II e III.

§ 1º A intimação pessoal pode ser realizada por meio eletrônico.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I – na data da ciência do intimado ou da declaração de quem faça a intimação, se pessoal;

II – na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, 15 dias após a entrega da intimação à agência postal-telegráfica;

III – 30 dias após a publicação ou a afixação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Constatada a infração às disposições desta Lei Complementar, os contribuintes podem apresentar reclamação fundamentada instruída, quando possível, ao órgão competente.

Art. 26. A administração tributária atende prioritariamente pedidos de consulta, celebração de termos de acordo e pedidos de restituição de tributos.

Art. 27. É facultado ao contribuinte compensar, junto ao governo do Distrito Federal,

seus créditos com débitos junto à administração tributária.

Art. 28. Nos processos administrativos em que a lei ou o juiz estabeleça a contagem dos prazos em dias, computam-se somente os dias úteis.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 03/04/2020, às 09:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0089304** Código CRC: **D9396C4A**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 02/04/2020, às 14:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0088485** Código CRC: **3E19FC42**.

PROJETO DE LEI Nº 1.052, DE 2020
REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatória a higienização periódica das portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfones e elevadores para todos os edifícios ou condomínios no Distrito Federal, em razão das medidas de combate à Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos condôminos o direito à higienização periódica das portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfones e elevadores de todos os edifícios ou condomínios no Distrito Federal, em cumprimento às medidas adotadas pelo poder público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º A higienização a que se refere o art. 1º deve ser realizada em intervalos de 2 horas, das 6 horas às 22 horas, com álcool 70% ou com material análogo capaz de exterminar o vírus da Covid-19.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei acarreta ao infrator multa de R\$ 2.000,00 por infração, dobrada no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei possui vigência temporária, pelo período de 6 meses, podendo ser renovada por igual período enquanto perdurar a proliferação da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 03/04/2020, às 10:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0089222 Código CRC: 376B6F21.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Pautas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DE terça-feira, 7 de abril de 2020.

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 717, de 2020, de autoria do Deputado Daniel Donizet, que "Altera a Lei n. 5.691, de 2 de agosto de 2016, que 'dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências'".

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras (PDT) - CCJ

MENSAGEM Nº 96/20 – GAG. Razões do veto total: Competência exclusiva da União legislar sobre Direito do Trabalho (CF, art. 22, I).

Forma de votação: Processo Nominal. **Quorum:** Maioria Absoluta. **Incluído na Ordem do Dia em 07/04/20**

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que "dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal" **em tramitação conjunta** com Projeto de Lei nº 1.080, de 2020, de autoria do Deputado Daniel Donizet, que "Assegura aos alunos de instituições de ensino particulares e cursos de línguas estrangeiras, no âmbito do Distrito Federal, o direito de negociar as mensalidades relativas ao período de interrupção das aulas em decorrência do combate ao novo coronavírus e dá outras providências".

Relator: Deputado - CESC
Deputado - CDC
Deputado - CCJ

APROVADO EM 1º TURNO. A CESC, CDC e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. **Forma de votação:** Processo Simbólico.
Quorum: Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de **01** Projetos. (07/04/20)

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.087, de 2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, que "Institui a obrigatoriedade de teste de verificação do Covid-19 para pacientes que apresentarem os sintomas da doença nas redes pública e privada de Saúde do Distrito Federal".

Relator: Deputado - CESC
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

APROVADO EM 1º TURNO. **Forma de votação:** Processo Simbólica **Quorum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de **01** Projetos. (07/04/20)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.095, de 2020, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que "assegura gratuidade no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal aos profissionais da área de Saúde do Distrito Federal, na vigência de Estado de Calamidade Pública".

Relator: Deputado - CTUM
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

APROVADO EM 1º TURNO. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de **01** Projetos. (07/04/20)

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 955, de 2020, de autoria do Deputado José Gomes, que "Institui mecanismos de prevenção ao suicídio e de repressão administrativa ao comércio ilegal de organofosforados e carbamatos conhecidos como 'chumbinho', altera o art. 27 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que 'Dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências'".

Relator: Deputado - CAS
Deputado - CDESCTMAT
Deputado - CCJ

APROVADO EM 1º TURNO. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de **01** Projetos. (07/04/20)

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.098, de 2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que "dispõe sobre a Gratuidade de Refeição nos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal aos Beneficiários do auxílio emergencial, conhecido como Voucher Coronavírus".

Relator: Deputado - CAS
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

APROVADO EM 1º TURNO. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de **01** Projetos. (07/04/20)

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.039, de 2020, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que "dispõe sobre redução da temporária da alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU".

Relator: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

APROVADO EM 1º TURNO. Apresentadas 02 emendas de plenário. A CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre as emendas COLOCO. Forma de votação: Processo Nominal **Quórum:** Maioria Qualificada.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de **02** Projetos. (07/04/20)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal, nos termos do art. 56 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Relator: Deputado Hermeto (MDB) - CAF
Deputado Eduardo Pedrosa (PTC) - CDESCMAT
Deputado Reginaldo Sardinha (AVANTE) - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. Apresentadas 17 emendas na CDESCMAT. A CAF, CEDESCMAT e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto e as emendas. Forma de votação: Processo Nominal. **Quórum:** Maioria Absoluta

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 36, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "estabelece enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública no Distrito Federal, a contagem dos prazos dos processos administrativos de apuração de responsabilidade, no âmbito do Distrito Federal, para a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em outras normas aplicáveis a servidores e empregados públicos, na Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013".

Relator: Deputado - CAS
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CAS, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Nominal **Quórum:** Maioria Absoluta.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 996, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei Distrital no 4.285, 26 de dezembro de 2008, que reestruturou a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico- ADASA, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Deputado Eduardo Pedrosa (PTC) - CDESCMAT
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CDESCMAT, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.053, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei n 5.691, de 02 de agosto de 2016, que 'dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia da Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Deputado - CTMU
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. Apresentadas 02 emenda na CTMU. A CTMU e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto e as emendas. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.102, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relator: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.028, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 7.140.121, 00".

Relator: Deputado - CEOF

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CEOF deverá se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.103, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.601.832, 00".

Relator: Deputado - CEOF

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 37, de 2020, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que "dispõe sobre a suspensão dos procedimentos de inscrição de créditos na dívida ativa e ajuizamento de execuções fiscais no prazo de vigência de estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Nominal **Quórum:** Maioria Absoluta.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 04 Projetos. (07/04/20)

ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2020, de autoria do Deputado Delmasso, que "Institui o Plano Emergencial de Manutenção da Renda para trabalhadores que foram desempregados em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19)".

Relator: Deputado - CAS
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CAS, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Nominal **Quórum:** Maioria Absoluta.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 04 Projetos. (07/04/20)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.063, de 2020, de autoria do Deputado Martins Machado, que "dispõe sobre a suspensão das cobranças por parte das concessionárias de serviço público de energia elétrica e água, das taxas de consumo pelo período de 90 (noventa) dias aplicáveis às empresas de qualquer porte, entidades religiosas de qualquer culto e associações sem fins lucrativos, em todo o Distrito Federal, **em tramitação conjunta** com Projeto de Lei nº 1.090, de 2020, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que "Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica, tarifa de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário em situação de emergência sanitária, no âmbito do Distrito Federal".

Relator: Deputado - CAS
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

As proposições não receberam parecer das Comissões. A CAS, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre os Projetos. Forma de votação: Processo Simbólico. **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 01 Projetos. (07/04/20)

ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.058, de 2018, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre a inclusão de produtos majoritariamente, produzidos pelos produtores rurais e agricultores do Distrito Federal, nos cardápios das entidades públicas e dá outras providências".

Relator: Deputada Jaqueline Silva (PTB) - CDESCTAMT
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CDESCTMAT,, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 03 Projetos. (07/04/20)

ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 560, de 2019, de autoria do Deputado Fabio Felix, que "altera a Lei no 6.168, de 3 de julho de 2018, que 'Dispõe sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal'".

Relator: Deputado - CAF
Deputado - CDESCTMAT
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. Aprovado parecer favorável da CAF na forma da emenda. A CDESCTMAT e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto e a emenda. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 03 Projetos. (07/04/20)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 528, de 2019, de autoria do Deputado José Gomes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos de ensino, recreação e lazer, no Distrito Federal, de disponibilizarem dispositivos homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para socorro nos casos asfixia e sufocamento alimentares, e dá outras providências".

Relator: Deputado Jorge Vianna (PODE) - CDC
Deputado - CESC
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CDC, CESC e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação:
Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 02 Projetos. (07/04/20)

ITEM 21: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 427, de 2019, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, que "Institui a Política Distrital do Cooperativismo".

Relator: Deputado Delmasso (REPUBLICANOS) - CDESCTMAT
Deputado Jaqueline Silva (PTB) - CEOF
Deputado - CCJ

Aprovados pareceres favoráveis da CDESCTMAT e CEOF. Apresentada 01 emenda de Plenário. A CDESCTMAT e CEOF deverão se manifestar sobre a emenda. E a CCJ sobre a emenda e o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 04 Projetos. (07/04/20)

ITEM 22: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.096, de 2020, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que "dispõe sobre a suspensão temporária dos pagamentos de empréstimos consignados por pessoas físicas adquiridos no Banco de Brasília – BRB, por clientes que recebam remuneração de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, durante o período de decretação do estado de calamidade pública nacional".

Relator: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CAS, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação:
Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 01 Projetos. (07/04/20)

ITEM 23: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 626, de 2019, de autoria do Deputado Daniel Donizet, que "dispõe sobre Animais Comunitários no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Deputado - CDESCTAMT
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CAS, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação:
Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 03 Projetos. (07/04/20)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

ITEM 24: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 554, de 2020, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que “dispõe sobre reserva de vagas em cursos de qualificação profissional para mulheres, ofertado pela Administração Pública do Distrito Federal”.

Relator: Deputado Agaciel Maia (PL) - CDDHCEDP
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CDDHCEDP, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 02 Projetos. (07/04/20)

ITEM 25: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.105, de 2020, de autoria do Deputado Hermeto, que “dispõe sobre medidas de mitigação dos efeitos do Covid-19 para clientes do Banco Regional de Brasília - BRB, e dá outras providências”.

Relator: Deputado - CDC
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CDC, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 02 Projetos. (07/04/20)

ITEM 26: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.104, de 2020, de autoria do Deputado João Cardoso, que “veda a aplicação de reajustes nas mensalidades e o cancelamento dos planos de saúde enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, no âmbito do Distrito Federal”.

Relator: Deputado - CDC
Deputado - CESC
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CDC, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 02 Projetos. (07/04/20)

ITEM 27: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 756, de 2019, de autoria do Deputado Leandro Grass, que “Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o mês da 'Comida di Buteco', a ser celebrado anualmente no mês de Abril”.

Relator: Deputado Delegado Fernando Fernandes - CESC
Deputado Roosevelt Vilela (PSB) - CCJ

Aprovado parecer favorável da CESC. A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 01 Projetos. (07/04/20)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

ITEM 28: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 234, de 2019, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que "dispõe sobre a permissão para a implantação de saneamento básico, especialmente redes de água e esgoto nos núcleos habitacionais de baixa renda, em processo de regularização, localizados em áreas de interesse social do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator:	Deputado Roosevelt Vilela (PSB)	- CAF
	Deputado	- CDESCTMAT
	Deputado	- CEOF
	Deputado	- CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. Apresentada 01 emenda na CAF. A CAF, CDESCTMAT,, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto e a emenda. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de **03** Projetos. (07/04/20)

ITEM 29: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.177, de 2018, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "altera a Lei nº 6.158 de 25 de junho de 2018, que 'Dispõe sobre a análise, a classificação e a pesagem como controle de qualidade em todos os produtos e subprodutos de origem vegetal e animal no Distrito Federal e dá outras providências'".

Relator:	Deputado Eduardo Pedrosa (PTC)	- CDESCTMAT
	Deputado Prof. Reginaldo Veras (PDT)	- CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. Aprovados pareceres favoráveis da CDESCTMAT e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de **02** Projetos. (07/04/20)

ITEM 30: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.678, de 2017, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que "altera a Lei nº 6.158 de 25 de junho de 2018, que 'Dispõe sobre a análise, a classificação e a pesagem como controle de qualidade em todos os produtos e subprodutos de origem vegetal e animal no Distrito Federal e dá outras providências'".

Relator:	Deputada Arlete Sampaio (PT)	- CESC
	Deputado Prof. Reginaldo Veras (PDT)	- CCJ

Aprovado parecer favorável da CESC e pela inadmissibilidade na CCJ. Apresentado Recurso nº 14/20 ao parecer o mesmo deverá ser votado antes da apreciação do Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de **04** Projetos. (07/04/20)

ITEM 31: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.104, de 2020, de autoria do Deputado João Cardoso, que "veda a aplicação de reajustes nas mensalidades e o cancelamento dos planos de saúde enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, no âmbito do Distrito Federal".

Relator:	Deputado	- CDC
	Deputado	- CESC
	Deputado	- CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CDC, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de **02** Projetos. (07/04/20)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

ITEM 32: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.099, de 2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que "veda a aplicação de reajustes nas mensalidades e o cancelamento dos planos de saúde enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, no âmbito do Distrito Federal".

Relator: Deputado - CAS
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A CAS, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 07/04/20

ITEM 33: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 692, de 2020, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que "dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os profissionais que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal".

Relator: Deputado Delegado Fernando Fernandes - CESC
Deputado Martins Machado (REPUBLICANOS) - CAS
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

A proposição não recebeu parecer das Comissões. Apresentada 01 emenda. A CESC deverá se manifestar sobre a emenda e a, CAS, CEOF e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto e a emenda. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 02 Projetos. (07/04/20)

ITEM 34: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 388, de 2015, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que "institui no âmbito do Distrito Federal o Dia do Rotary Internacional".

Relator: Deputado Wasny de Roure - CESC
Deputado Prof. Reginaldo Veras (PDT) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. Aprovados pareceres favoráveis da CDESCMAT e CCJ deverão se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Simbólica **Quórum:** Maioria Simples. Indicação do Deputado Reginaldo Sardinha.

Observação: Propostas aprovadas neste Ano conforme acordo de líder em um total de 03 Projetos. (07/04/20)

ITEM 35: Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2019, de autoria do Deputado Fabio Felix, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Maria José da Conceição Maninha".

Relator: Deputado Leandro Grass (REDE) - CAS
Deputado - CCJ

Aprovado parecer favorável da CAS. A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto. Forma de votação: Processo Nominal **Quórum:** Maioria Absoluta.

Resultado de Pautas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

RESULTADO DE PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I – COMUNICADOS

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
3. Leitura do Voto do Vencido dos PL's 737/2015 e 985/2016.

II – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária em 18/02/2020.

Resultado: Aprovada

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. **PL 636/2019**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Institui e inclui a 'Semana da Tecnologia e Inovação' no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal."[\(00001-00006795/2020-93\)](#)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

2. **PL 647/2019**, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, que "Institui e inclui o 'DIA DO AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL', o qual passará a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal."[\(00001-00006798/2020-27\)](#)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

3. **PL 673/2019**, de autoria do **Deputado Valdelino Barcelos**, que "Institui e inclui no calendário oficial de Distrito Federal, o Dia da Celebração Cristã e dá outras providências"[\(00001-00003744/2020-18\)](#)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

4. **PL 706/2019**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro**, que "Inclui o Encontro Interdenominacional Missões de Brasília no Calendário Oficial do Distrito Federal."[\(00001-00003762/2020-91\)](#)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

5. **PL 348/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a 'Via-Sacra de Brazlândia'"[\(00001-00004848/2020-31\)](#)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade acatada a emenda da CCJ

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade acatada a emenda da CCJ

6. PL 520/2019, de autoria do **Deputado Rafael Prudente**, que "Inclui, no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal, o evento denominado Convenção Internacional de Tatuagem e Body Piercing - Brasília Tattoo Festival."[\(00001-00004379/2020-51\)](#)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

7. PL 578/2019, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Reconhece a prática esportiva eletrônica, denominada 'esports' ou 'eSports' como modalidade esportiva no âmbito do Distrito Federal"[\(00001-00004852/2020-08\)](#)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

8. PL 617/2019, de autoria do **Deputado Rafael Prudente**, que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Incentivo à Valorização dos Profissionais do Sistema de Transporte Coletivo."[\(00001-00004378/2020-14\)](#)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

9. PL 756/2019, de autoria do **Deputado Leandro Grass**, que "Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o mês da 'Comida di Buteco', a ser celebrado anualmente no mês de Abril."[\(00001-00003833/2020-56\)](#)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

10. PDL 331/2017, de autoria do **Deputado Lira**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Marcelo Contreiras de Almeida Dourado."[\(00001-00004374/2020-28\)](#)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

11. PDL 355/2018, de autoria do **Deputado Wasny de Roure**, que "Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Geralda Florisbela Gonçalves Soares."[\(00001-00004376/2020-17\)](#)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

12. PDL 65/2019, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Higino Antônio França Chaves de Magalhães."[\(00001-00003804/2020-94\)](#)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

13. PDL 80/2019, de autoria do **Deputado Valdelino Barcelos**, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Dionísio Leone Lamera."[\(00001-00003830/2020-12\)](#)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

14. PL 224/2015, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia Energética de Brasília (CEB) e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) a regularizar as instalações de água, esgoto e eletricidade de todos os lotes não regulares localizados no Distrito Federal"[\(00001-00007839/2020-01\)](#)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Inadmissibilidade

Resultado: Retirado de Pauta

15. PL 881/2016, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que "Assegura ao casal que mantenha união homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, em todos os programas desenvolvidos pelo Distrito Federal e dá outras Providências"[\(00001-00004059/2020-09\)](#)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

16. PDL 69/2019, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Susta a aplicação dos efeitos do § 1º do art. 1º; os incisos I, III, V e VII do art. 2º e o parágrafo único do art. 22, do Decreto nº 39.226, de 9 de junho de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.170, de 5 de junho de 2018, que dispõe sobre a instituição do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto - PGT."[\(00001-00004153/2020-50\)](#)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Prejudicialidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Prejudicialidade

17. PDL 82/2019, de autoria do **Deputado Daniel Donizet**, que "Susta os efeitos do Decreto n. 31.405, de 21 de março de 2010, do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial de 11 de março de 2010, que 'dispõe sobre a proibição que especifica e dá outras providências', vedando a emissão de licença de funcionamento que autorize a realização de eventos, em áreas públicas e sujeitas a contrato de concessão de direito real de uso, com a finalidade de exposição e revenda de veículos automotores no âmbito do Distrito Federal"[\(00001-00003653/2020-74\)](#)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade

Resultado: Aprovado o parecer pela Admissibilidade

Patrícia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ

Designação de Relatorias

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

COMISSÃO DE SEGURANÇA

De ordem do Senhor Presidente da **Comissão de Segurança**, Deputado Roosevelt Vilela, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições abaixo relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem pareceres.

PRAZO PARA PARECER: **10 dias úteis, a partir de 06/04/2020**

Dep. Robério Negreiros	Dep. Chico Vigilante Lula da Silva	Dep. Fernando Fernandes
PL 934/2020 00001-00008366/2020-51	PL 935/2020 00001-00008365/2020-14	PL 936/2020 00001-00008276/2020-60

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA - Matr. 22358, Secretário(a) de Comissão**, em 03/04/2020, às 11:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0089178** Código CRC: **CE1841F8**.

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 45, DE 2020

Prorroga os prazos de vigência dos contratos de credenciamento dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e de medicamentos do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a declaração feita pela Organização Mundial da Saúde-OMS, de estado de pandemia internacional, em decorrência do COVID-19, restrições administrativas no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF e, ainda, em conformidade com os §§ 1º e 2º, do Art. 57, da Lei 8.666/93;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 31 de Dezembro de 2020, os prazos de vigência dos contratos de credenciamento dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e de medicamentos do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal do Distrito Federal.

Art. 2º Nos casos de novos credenciamentos de prestadores de serviços, a área de auditoria médica do FASCAL poderá dispensar a realização de vistoria prevista na Resolução nº 296/17 da CLDF.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo somente terá validade enquanto perdurar a situação que originou este ato, devendo a auditoria médica do FASCAL realizar a referida vistoria após a normalização da situação.

Art. 3º As ações necessárias a garantir a continuidade das atividades do FASCAL serão definidas por Ato da Vice-Presidência, até o dia 31 de Agosto de 2020.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 31 de março de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO

Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Segundo Secretário

Terceira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/04/2020, às 15:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 01/04/2020, às 15:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 01/04/2020, às 17:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/04/2020, às 00:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 02/04/2020, às 20:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0086209** Código CRC: **575E09DD**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 125, DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. NOMEAR **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, na Liderança do Novo. (LP).
2. EXONERAR, a partir de 3/4/2020, **THIAGO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 22.876, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Bloco Brasília em Evolução. (LP).
3. NOMEAR **JANAÍNA RODRIGUES DE SOUSA**, requisitada da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar da deputada Jaqueline Silva. (RQ).

Brasília, 3 de abril de 2020

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/04/2020, às 17:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0089627** Código CRC: **BECC768C**.

Despachos

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Brasília, 01 de abril de 2020.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL
DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR
EM 02 DE ABRIL DE 2020

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001-000172/2018 – Volume 122 – Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A., valor R\$ 103.657,75 (cento e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 58021.

PROCESSO: 001-000172/2018 – Volume 118 – Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A., valor R\$ 75.014,13 (setenta e cinco mil quatorze reais e treze centavos) , referente à nota fiscal nº 58022

PROCESSO: 001-000172/2018 – Volume 125 – Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A., valor R\$ 102.568,33 (cento e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) ,referente à nota fiscal nº 58906

PROCESSO: 001-000172/2018 – Volume 105 – Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A., valor R\$ 61.533,81 (sessenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 57255...

PROCESSO: 001-000172/2018 – Volume 68 – Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A., valor R\$ 4.312,91 (quatro mil trezentos e doze reais e noventa e um centavos) , referente à nota fiscal nº 47169.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

Gerente-Coordenadora do FASCAL



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Chefe da Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade**, em 01/04/2020, às 18:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA - Matr. 20929, Gerente Coordenador(a) do Fascal**, em 02/04/2020, às 16:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0087007** Código CRC: **814C6638**.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Brasília, 02 de abril de 2020.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL
DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR
EM 03 DE ABRIL DE 2020

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001-000070/2017-459 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF AMHP/DF., valor R\$ 15.081,95 (quinze mil oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) , referente à nota fiscal nº 152210.

PROCESSO: 001-000070/2017-1350 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF AMHP/DF., valor R\$ 6.250,77 (seis mil duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) , referente à nota fiscal nº 152210.

PROCESSO: 001-000070/2017-1572 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF AMHP/DF., valor R\$ 910,35 (novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos) , referente à nota fiscal nº 152210.

PROCESSO: 001-000070/2017-1183 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF AMHP/DF., valor R\$ 287,68 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) , referente à nota fiscal nº 152210.

PROCESSO: 001-000072/2017-76 – Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AMAI., valor R\$ 498,42 (quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) , referente à nota fiscal nº 16601.

PROCESSO: 001-000072/2017-95 – Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AMAI., valor R\$ 4.231,50 (quatro mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) , referente à nota fiscal nº 16602.

PROCESSO: 001-000072/2017-44 – Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AMAI., valor R\$ 351,89 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) , referente à nota fiscal nº 14877.

PROCESSO: 001-000072/2017-53 – Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AMAI, valor R\$ 70,00 (setenta reais) , referente à nota fiscal nº 15417.

PROCESSO: 001-000072/2017-54 – Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AMAI, valor R\$ 7.123,15 (sete mil cento e vinte e três reais e quinze centavos) , referente à nota fiscal nº 14878.

PROCESSO: 001-000072/2017-81 – Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AMAI, valor R\$302,10 (trezentos e dois reais e dez centavos) , referente à nota fiscal nº 16600.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

Gerente-Coordenadora do FASCAL



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Chefe da Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade**, em 02/04/2020, às 15:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA - Matr. 20929, Gerente Coordenador(a) do Fascal**, em 02/04/2020, às 16:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0088658** Código CRC: **A99E6B6C**.

Avisos - Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Brasília, 02 de abril de 2020.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Processo nº 0001-00002277/2020-09. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Ornamentação, pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de arranjos de flores e materiais de decoração correlatos, por ocasião de eventos institucionais, cerimônias oficiais realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, e representação do Poder Legislativo em solenidade de sepultamento de autoridades, em conformidade com as quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 67.099,95 (Sessenta e sete mil, noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Data/hora da Sessão Pública: 23/04/2020, às 14h30min. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650.

Edmilson de Jesus

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON DE JESUS - Matr. 13176, Membro-Titular da Comissão Permanente de Licitação**, em 02/04/2020, às 19:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0089113** Código CRC: **A06CD826**.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL